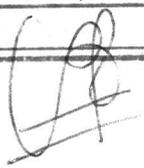




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº
21795/2018
Recabido em. 02/02/2018
Horário. 10:42 horas
Rúbrica: 

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 15 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES



O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, **a obrigatoriedade da realização de Cursos ou Treinamentos sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes em unidades educacionais, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Nova Venécia- ES.**

JUSTIFICATIVA

Primeiros Socorros tratam-se de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra.

É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva. O socorro deverá ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, recebendo um primeiro atendimento e logo acionando-se o atendimento



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

especializado, mediante a importância de ter conhecimento acerca do primeiro atendimento a vítima nada mais justo que o executivo municipal ofereça este curso as pessoas que trabalham nas escolas e creches do município de Nova Venécia, a fim de oferecer as crianças um atendimento baseado nas normas de primeiros socorros.

O projeto prevê que os funcionários de escolas e creches municipais e particulares conveniadas no município sejam obrigados a participar de cursos de primeiros socorros, que deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com envolvimento de profissionais do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Médicos, Enfermeiros, Agentes da Defesa Civil, instrutores teóricos do centro de formação de condutores, não tendo custo algum para o município ou para as unidades escolares

O não cumprimento dos dispositivos desta implicará em advertência e outras medidas a serem definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

“Ocorrências constantes e até comuns no dia a dia de escolas e creches, os acidentes ou emergências devem ser evitados, mas constata-se que poucos sabem como agir na hora que essas situações acontecem. Por isso, o Poder Público precisa investir na prevenção e no atendimento às vítimas, contudo sempre vai haver um tempo até a chegada do atendimento profissional e nesses minutos, muita coisa pode acontecer”.

Nessa concepção, fica entendido que os funcionários das escolas e creches precisam possuir treinamento e conhecimento dos procedimentos básicos no caso de um acidente e/ou emergência. Sugiro que as escolas e creches passem a ministrar curso de primeiros socorros aos seus funcionários, com informações básicas sobre o que fazer e o que não fazer nas situações de acidentes e/ou emergência”.

O curso deverá conter conceitos e técnicas fáceis de aprender e, unidos à vontade e à decisão de ajudar, será possível impedir que um acidente e/ou emergência tenham maiores consequências, aumentando bastante as chances de uma melhor recuperação das vítimas/crianças, jovens e adolescentes.

“Eu sempre fui favorável as medidas que objetivam preparar as pessoas, as medidas preventivas. Eu espero que nunca nossos professores e ou funcionários, nossos diretores precisem usar os conhecimentos que vão adquirir agora, mas é fundamental e importante que tenham esses conhecimentos para que se por ventura eles forem necessários, a pessoa vai estar qualificada”.

Além de dar mais segurança aos pais dos alunos, o curso também facilitará a vida dos professores que atualmente são todos qualificados para dar aulas, melhorando o serviço oferecido nas escolas e CEIs de Nova Venécia. “A mãe ao deixar seu filho na creche, ela sabe que ele está sendo educado e muito bem cuidado e, se vier a acontecer algum acidente, os primeiros socorros são essenciais, o primeiro atendimento salva-vidas, afirma o vereador.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

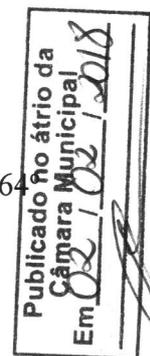
“O principal objetivo é dar uma percepção, fazer com que os professores e funcionários tenham noção do que fazer naquelas ocorrências normais de escola, como criança que cai, machuca o ombro, machuca a perna, como é que vai ser feita a imobilização, ou as crianças que desmaiam qual o procedimento de atendimento”.

Além dessas pequenas ocorrências, os funcionários das instituições de ensino aprenderão a lidar com situações como crianças que podem ter ataque epilético, como conter hemorragias de pequenos cortes, como prestar os primeiros socorros em caso de afogamento e outras situações que venham a ser comuns em escolas e Centros de Educação Infantil.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2018; 64ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador



ap



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS OU TREINAMENTOS SOBRE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 02/01/2018

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório a todas as escolas, creches públicas ou centros de educação infantil e particulares instaladas no Município de Nova Venécia a realização de cursos ou treinamentos para ser servidores públicos ou funcionários, com o objetivo de qualificar ou preparar para atendimento em acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, cada unidade educacional, escola ou creche deverá designar dois servidores ou funcionários para participação e qualificação no curso

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde, vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no município ou, em parceria, preferencialmente com participação de profissionais do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Médicos, Enfermeiros, Agentes da Defesa Civil, instrutores teóricos do centro de formação de condutores.

Parágrafo único. Os cursos deverão ter periodicidade anual e carga horária mínima de 8 horas/aula.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 4º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º desta lei, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de Janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão
Plenária Ordinária
Em 02/02/2018
Presidente da CMNV-ES